

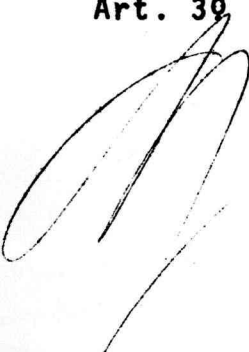
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 495 - DE 13 DE JUNHO DE 1978

EMENTA:- Altera a Resolução nº 052/71, estabelecendo normas complementares sobre o sistema de revalidação de diplomas e certificados de Curso de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e, considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 04.12.75, tendo em vista o que consta do Processo nº 001767/76 e, observando ainda, o disposto na Resolução nº 044/76, do Conselho Federal de Educação, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - A revalidação de diplomas e certificados de Cursos de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros serão processados e julgados na Universidade Federal do Pará, com parecer do Departamento de Assuntos Universitários, que examinará o pedido em vista às necessidades e interesses nacionais, sendo observados os procedimentos e diretrizes estabelecidos pela Resolução nº 044, de 18.12.75, do Conselho Federal de Educação e pelo Regimento Geral (art. 126).
- Art. 2º - Não possuindo a Universidade, Curso de Doutorado credenciado, relativo ao diploma estrangeiro, a revalidação se processará em outra instituição designada pelo Conselho Federal de Educação, na qual se ministra o respectivo doutorado credenciado.
- Art. 3º - Quando nenhuma instituição oferecer doutorado na área específica ao diploma estrangeiro, a revalidação será efetuada em Universidades que mantenham doutorado afim, ou cujo domínio conexo corresponda ao Curso do diploma revalidado.
- 

Art. 4º - O diploma ou certificado revalidado será apostilado, devendo este termo ser assinado pelo Reitor da Universidade, indo após a registro no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O termo de apostila e o registro de revalidação serão realizados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico, observado o disposto no art. 126, § 1º do Regimento Geral.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de junho de 1978.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa